

1	2		_	ш	ш	Α	N.	Л	C	N	I٦	г	n
	`	E١	u	u	L	А	IV	/1	E	ı١	4	ш	

DO

DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

24 DE OUTUBRO DE 2023

Este fundo pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇOES E INTERPRETAÇAO	3
2.	DO FUNDO	. 23
3.	DO PÚBLICO-ALVO	. 24
4.	DA NATUREZA DO FUNDO	. 24
5.	DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTE	IRA
	24	
6.	DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	
7.	DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	. 30
9.	DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	. 31
10.	DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E	DO
CON	NSULTOR ESPECIALIZADO	. 38
	DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR	
	DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRA	
E DE	E SAÍDA DO FUNDO	. 44
13.	DOS FATORES DE RISCO	. 44
14.	DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO) E
	EGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	
	DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	
	DA ASSEMBLEIA GERAL	
	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
	DO PRAZO DE DURAÇÃO	
19.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	. 64
20.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	. 64
	RESERVA DE DESPESAS	
	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	
	DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS	. 68

DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF 48.887.873/0001-94

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, adotam-se as seguintes definições e em seus anexos, exceto se de outra forma expressamente indicado:
 - (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
 - (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões "deste Regulamento" e "neste Regulamento", referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas com este Regulamento;
 - (iii) as expressões "incluem", "incluindo", "inclusive" e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase "mas não se limitando a";
 - (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem;
 - (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural; e
 - (vi) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

" <u>1ª Emissão</u> ":	A primeira emissão de Cotas do Fundo, a ser
	realizada por meio da Oferta;

"Ações e Demandas"	Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos ou apresentem probabilidade de serem discutidos, para que possam ser recebidos, em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;
"Administradora":	A MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021;
"Afiliada(s)":	A(s) Pessoa(s), (i) direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, (ii) direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, e/ou (iii) sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
"Agente":	Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
"Alocação Mínima de Investimento":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.4.;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo I":	São os Ativos Excluídos;
"Anexo II":	São os parâmetros para a verificação do lastro por amostragem;
"Anexos":	Os Anexos I e II a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

"Arbitragem":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.6;
"Assembleia Geral Extraordinária":	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
"Assembleia Geral Ordinária":	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, bem como sobre o parecer do auditor independente;
"Assembleia Geral":	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
"Ativos Creditórios Elegíveis":	Ativos Situações Especiais, Outros Ativos Distressed Creditórios, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e, adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, que sejam elegíveis para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados constituídos nos termos da Instrução CVM 356;
"Ativos Excluídos":	Descritos no <u>Anexo I</u> , ao presente Regulamento;
"Ativos Imobiliários Creditórios":	Os Ativos Imobiliários que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados;
"Ativos Imobiliários":	(1) Imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, valores mobiliários e/ou instrumentos de securitização atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários

(conforme definidos na regulação da CVM), inclusive por meio de garantias; e/ou (2) recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), representados ou não por cédulas de crédito imobiliário, decorrentes de quaisquer negócios jurídicos, incluindo, sem limitação, compra e venda, locação e/ou financiamento, com qualquer das seguintes características, conforme aplicável: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujo desembolso, por meio do Fundo ou seus Cotistas, ocorra no contexto de qualquer Situação Especial, independentemente do beneficiário; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; (viii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que sido prorrogados e estejam tenham adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (x) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou (xi) e/ou (xii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras fundos, fundações, regimes

	previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros;
"Ativos Novas Oportunidades Creditórios":	Os Ativos Novas Oportunidades que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados;
"Ativos Novas Oportunidades":	Qualquer Instrumento de Investimento que (inclusive por meio de <i>equity7</i>): (i) seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento; e (ii) não se enquadre na definição de Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Imobiliários;
"Ativos Portfolio":	Conjuntamente, mais de um Ativo Distressed ou Outros Ativos, conforme o caso, (i) detidos por um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros, e/ou (ii) a serem adquiridos pelo Fundo de um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros;
"Ativos Recuperados":	Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 5.10 deste Regulamento;
"Ativos Situações Especiais":	Qualquer Instrumento de Investimento que seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e, cumulativamente, cujo desembolso, pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer das situações a seguir ("Situação Especial"), independentemente do beneficiário:
	(i) Qualquer situação que, na visão do Gestor, apresente capacidade ou perspectiva de retorno, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do tomador, credor, sócio, garantidor, cliente ou fornecedor, direto e/ou indireto, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda,

	(ii) envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) reestruturação ou reorganização (e.g. societária, operacional e/ou econômico-financeira); (b) fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou Combinação de Negócios; (c) iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (d) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a 8oloca-las, em situação de demanda por liquidez, inclusive em situação de demanda por liquidez, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou (3) confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido;
"Ativos":	Os Ativos Creditórios Elegíveis, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto, excluindo-se, em qualquer dos Ativos, os Ativos Excluídos e observados os limites e disposições previstos no <i>Rights Agreement</i> ;
"B3":	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , instituição

	Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;
" <u>Carteira</u> "	A carteira de investimentos do Fundo, constituída pelos Ativos;
" <u>CCI</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.6.1;
" <u>Cedente</u> ":	Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CPF/MF, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF/MF, que venha a ceder Ativos Creditórios Elegíveis para o Fundo;
"Chamada de Capital":	A chamada de capital a ser realizada pela Administradora, mediante orientação do Gestor, aos Cotistas, nos termos, prazos e condições constantes do Subscription Agreement, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo, conforme disposto na Confirmação de Satisfação das Condições (Confirmation of Satisfaction of Conditions), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (Subsequent Subscription Notice), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no Subscription Agreement;
"Circulação":	O número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;

" <u>CMN</u> ":	Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor na data deste Regulamento;
"Código Civil Brasileiro":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Combinação de Negócios":	Qualquer: (i) combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou (ii) contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão do Gestor, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i);
"Consultor Especializado":	A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de consultoria especializada e cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis, se for o caso;
"Contrato de Consultoria (Servicing Agreement)":	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças", celebrado entre o Consultor Especializado, a Administradora, o Gestor e outras partes, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado para atuar como prestador dos serviços de consultoria especializada cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos

	Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo;
"Contrato de Gestão (Management Agreement)":	O "Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento", celebrado entre o IFC II FIC FIM, o Gestor e a Administradora, e outras partes, por meio do qual o Gestor foi contratado para atuar como gestor da carteira do Fundo;
"Controle":	Conforme a definição prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
"Controvérsia":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.6.1;
" <u>Coordenador</u> ":	A Administradora, acima qualificada, quando referida na qualidade de coordenador da Oferta;
" <u>Cotas</u> ":	As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
"Cotistas":	O IFC II FIC FIM e os Investidores Jive, como únicos titulares das Cotas do Fundo;
"CPF/MF":	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
"Créditos Consumer":	Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que

tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC; (iii) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Especial;

"Créditos Corporate":

Créditos representados por Instrumentos de Investimento, inclusive, sem limitação, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC; (iii) sejam adquiridos pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (iv) cujo desembolso, pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC, ocorra no contexto de qualquer situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) existência de, iminência de existirem, processos procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (b) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive

	com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a 13coloca-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;
"Critérios de Elegibilidade":	Critérios a serem observados na aquisição de Ativos Situações Especiais, Outros Ativos Distressed Creditórios, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórios pelo Fundo, definidos no Artigo 6.1;
" <u>Custodiante</u> ":	A MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021;
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Aquisição</u> ":	Data em que o Fundo efetuar o pagamento pela aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão;
" <u>Data de Integralização</u> ":	Cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda

	necessariamente, um Dia Útil;
"Despesas Operacionais":	Os custos, despesas e responsabilidades incorridos ou decorrentes da operação e atividades do Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas no budget anual, nos termos previstos no Rights Agreement, incluindo (a) prêmios de seguros contratados pelo Fundo, tendo o Fundo ou qualquer outra Pessoa como beneficiário, relacionado a responsabilidades de Terceiros referentes às atividades do Fundo; (b) despesas legais, de custódia e contábeis, incluindo despesas associadas com a elaboração das demonstrações financeiras e fiscais do Fundo; (c) despesas de auditoria, contabilidade, bancárias e consultoria do Fundo; (d) impostos e outros encargos governamentais, taxas e tarifas devidas pelo Fundo; (e) custos de dissolução e liquidação do Fundo;
" <u>Dia Útil Internacional</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras em São Paulo, SP, no Rio de Janeiro, RJ e/ou em Nova York, Nova York sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis Internacionais, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil Internacional imediatamente subsequente;
" <u>Dia Útil</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

" <u>Diretor Designado</u> ":	O diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
" <u>Distribuição</u> ":	Significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	São os documentos que evidenciam os Ativos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
"Emissão de Cotas Específica":	Emissão adicional de Cotas a ser emitida pelo Fundo, caso necessário, nos termos do Artigo 23.1;
"Emissões Subsequentes":	As emissões subsequentes a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor, aos Cotistas, nos termos, prazos e condições constantes do Subscription Agreement, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo, conforme disposto na Confirmação de Satisfação das Condições (Confirmation of Satisfaction of Conditions), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (Subsequent Subscription Notice), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no Subscription Agreement;
"Empresa de Auditoria":	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young;

	(iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, que seja aprovada pelos Cotistas;
"Evento de Avaliação":	As consequências decorrentes da renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
" <u>FGC</u> ":	Fundo Garantidor de Créditos;
" <u>Fundo</u> ":	O DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.887.873/0001-94;
"Fundos Investidos IFC"	Quaisquer fundos de investimento, dentre os quais o Fundo, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, que tenham o IFC II FIC FIM e os Investidores Jive como investidores, e que invistam preponderantemente, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, conforme permitido por suas políticas de investimento e regulamentação aplicável;
" <u>Gestor</u> ":	JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la;
"Holding Jive":	A JIVE HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

	de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.214.802/0001-19; ou qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida acima exerce, inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou Combinação de Negócios;
"IFC II FIC FIM":	O IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.887.275/0001-15;
" <u>IFC</u> ":	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, uma sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América;
"Instituições Financeiras Autorizadas":	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's;
"Instrução CVM 356":	Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM 555":	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
"Instrumento de Investimento":	Qualquer ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, cumulativa ou individualmente, direta ou indiretamente, independentemente da forma de que se revista, presente ou futuro (e.g. adiantamento), inclusive por meio de instrumento de dívida, de garantia, de mercado de capitais, securitização e/ou híbrido, que, direta ou indiretamente: (i) represente a exposição econômica a qualquer dos Outros Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades,

	inclusive por meio de veículo de investimento, para aquisição de ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, e/ou viabilize, represente e/ou formalize o investimento pelo Fundo em qualquer destes ativos; (ii) seja formalizado por meio de certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por Instituições Financeiras, relacionados, direta ou indiretamente, com a exposição de risco ou rentabilidade dos ativos listados nos itens anteriores; e/ou (iii) posições contratuais em geral ou direitos creditórios representativos, ou que representem a exposição econômica, inclusive por meio de instrumentos de garantia, a qualquer dos ativos listados nos itens anteriores;
"Investidor Profissional":	O investidor que se enquadre no conceito estabelecido pelo Artigo 11, da Resolução CVM nº 30;
"Investidores Jive":	Significa, quando referidos em conjunto: (i) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.429.101/0001-58, (ii) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.674.282/0001-88, (iii) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.766.297/0001-90, e (iv) o Veículo Offshore IV;
" <u>IRF</u> ":	Imposto de Renda retido na Fonte;
" <u>Lei 9.307/96</u> ":	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
" <u>Limite de Investimento</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no inciso (i) Artigo 6.1;

" <u>Montante Mínimo da 1ª</u> <u>Emissão</u> "	Tem o seu significado que lhe é atribuído no Artigo 14.16;
" <u>Normas</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.6.1;
" <u>Oferta</u> ":	A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada sob o rito automático de distribuição, em conformidade ao disposto na Resolução CVM 160;
"Outros Ativos Distressed Creditórios":	Instrumentos de Investimento que contem com qualquer das características a seguir: (1) não se enquadrem na definição de Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Situações Especiais; e (2) (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iii) sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais, ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção, ou outros similares; (iv) sejam direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; (v) sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização e cotas de condomínio que possuam qualquer das características descritas nos itens (a) a (c) a seguir: (a) estejam vencidos e não pagos; (b) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (c) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e

Demandas para seu recebimento; e/ou (vi) sejam devidos, adquiridos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas naturais ou jurídicas, ou veículos de investimento, sujeitas a situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos descritos nos itens (a) a (b) a seguir: (a) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação falência, liquidação judicial judicial, extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (b) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (b.1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (b.2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;

"Outros Ativos":

Instrumentos de Investimento representativos de: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas com as Instituições Financeiras Autorizadas ou outras instituições financeiras; (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" que atendam ao disposto nos artigos 111, 112 e 113 da Instrução CVM 555, observado que, especificamente no caso do artigo 112, desde que o respectivo indicador de

	desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas CDI ou SELIC, sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
"Parte Interveniente":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.6.4;
" <u>Parte Requerente</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.6.3;
" <u>Partes</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24.5;
"Patrimônio de Referência":	O maior entre (i) a soma do valor total em reais do capital que o IFC, por meio do IFC II FIC FIM, e os Investidores Jive, se comprometeram a investir nos Fundos Investidos, nos termos do Subscription Agreement e do Rights Agreement; e (ii) o valor do patrimônio líquido dos Fundos Investidos no Dia Útil anterior ao envio do respectivo Investment Opportunity Notice (nos termos definidos no Rights Agreement). Para fins de apuração do valor referido no inciso (i) acima, será utilizada a taxa de câmbio publicada pelo BACEN no seu website (http://www.bcb.gov.br/) no Dia Útil do envio do respectivo Investment Opportunity Notice (nos termos do Rights Agreement);
" <u>Patrimônio Líquido</u> ":	Valor em reais resultante da diferença entre o total dos Ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo;
" <u>Periódico</u> ":	O periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo;
" <u>Período de Investimento</u> ":	O período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do Subscription Agreement;
" <u>Pessoa(s)</u> ":	Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado,

	incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
" <u>Prazo de Duração</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18.1;
" <u>Preço de Aquisição</u> ":	O preço de aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão dos Ativos;
" <u>Preço de Emissão</u> ":	O preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real), na Data de Integralização;
"Preço de Integralização":	O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota auferido no Dia Útil imediatamente anterior à data da Confirmação de Satisfação das Condições (Confirmation of Satisfaction of Conditions), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (Subsequent Subscription Notice), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no Subscription Agreement;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo;
"Reserva de Despesas":	É a reserva mantida pela Administradora destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais;
"Resolução CMN 2.907":	Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN;
"Resolução CVM 160":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CVM 175":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de

	2022;
"Resolução CVM 30":	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
" <u>Rights Agreement</u> ":	O "IFC Rights Agreement" celebrado em 03 de março de 2023, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, os Investidores Jive e o IFC;
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Situação Especial":	Conforme definida na definição de Ativos Situações Especiais;
" <u>Subscription Agreement</u> ":	O "Subscription Agreement" celebrado em 03 de março de 2023, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, os Investidores Jive e o IFC;
" <u>Terceiro</u> ":	Qualquer Pessoa que não seja, nos termos do Rights Agreement, uma "Related Party";
" <u>Termo de Adesão</u> ":	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a suas adesões aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável;
" <u>Veículo Offshore IV</u> ":	(1) veículo que investirá no Brasil nos termos da regulamentação do CMN, cujos investidores serão: (i) não-residentes no Brasil; e/ou (ii) pessoas, sociedades ou veículos de investimentos, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente controladores, controlados ou sob controle comum do Gestor, ou sob sua gestão, direta ou indireta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores e colaboradores; e/ou (2) quaisquer veículos de investimento controlados por "1", no Brasil e/ou no exterior, inclusive fundos de investimento.

2. DO FUNDO

- 2.1. O **DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356.
- 2.2. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019 para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Multicarteira − Outros".

3. DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1. O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente pelos Cotistas, Investidores Profissionais que aceita assumir os riscos descritos neste Regulamento.
 - 3.1.1. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicação inicial ou para manutenção de investimentos no Fundo.
 - 3.1.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por classe única de Cotas, observado o disposto no Artigo 14.1.

4. DA NATUREZA DO FUNDO

- 4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Ativos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Artigo 5. Os Ativos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.
- 4.2. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

5. DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 5.2. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos instrumentos de cessão.
- 5.3. Observada a responsabilidade do Custodiante em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Ativos Situações

Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 6.1, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Ativos Creditórios Elegíveis, (ii) pelo pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, ou (iii) por sua existência, liquidez e correta formalização.

- 5.4. Observado o disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima de Investimento") e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Artigo 5.2 deste Regulamento.
- 5.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 5.6. Os percentuais de composição da Carteira do Fundo indicados no Artigo 5.4 deste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
 - 5.6.1.O Gestor deverá observar as regras de diversificação da carteira do IFC II FIC FIM e do Fundo previstas no regulamento do IFC II FIC FIM.
- 5.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua Carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
 - 5.7.1. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.
- 5.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.
- 5.9. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

- 5.10. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista no Artigo 5 deste Regulamento, poderão eventualmente compor a Carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens e direitos que não os Ativos Creditórios Elegíveis ou os Outros Ativos ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil, desde que os Ativos Recuperados não se enquadrem, em qualquer caso, nos Ativos Excluídos listados no Anexo I.
 - 5.10.1. No caso do Artigo 5.10, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, vão envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz e no menor prazo possível, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
 - 5.10.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
 - 5.10.3. Os Ativos Recuperados (ou seja, bens ou direitos que não sejam Ativos Alvo que nunca poderão ser os ativos listados no Anexo I), embora integrem a Carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que

trata o Artigo 5.10, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

- 5.11. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios, observada a vedação de que trata o § 2º do artigo 39 da Instrução CVM 356, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.
 - 5.11.1. O percentual referido no Artigo 5.11 poderá ser elevado nas hipóteses do artigo 40-A e respectivos parágrafos da Instrução CVM 356.
 - 5.11.2. É vedada a aplicação, pelo Fundo, em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Consultor Especializado, do Gestor, do Custodiante e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 5.12. O Fundo deverá alocar os recursos integrantes de sua Carteira em Ativos Creditórios Elegíveis até o último Dia Útil do Período de Investimento, observado o previsto pelo Artigo 5.12.1 deste Regulamento.
 - 5.12.1. Decorrido o Período de Investimento, o Fundo poderá alocar seus recursos em Outros Ativos para fins de liquidez.
 - 5.12.2. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos em Ativos Creditórios Elegíveis após o Período de Investimento para: (i) viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou (ii) cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pelo Gestor, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Gestão (*Management Agreement*).
- 5.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo.
- 5.14. Após encerrado o Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Creditório Elegível, conforme o caso, que venha a ser estipulada pelo Gestor, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos neste Artigo 5, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.
- 5.15. As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, observado o previsto no Artigo 5.16.

- 5.16. Os serviços de administração fiduciária, gestão e consultoria especializada são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora, o Gestor e o Consultor Especializado não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços de administração ao Fundo, a Administradora, o Gestor e o Consultor Especializado não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora, do Gestor ou do Consultor Especializado.
- 5.17. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, exceto o Gestor e o Consultor Especializado, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro.
- 5.18. Com relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, a responsabilidade de ambos com relação aos atos por eles praticados é solidária perante o Fundo e os Cotistas.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Situações Especiais, Outros Ativos Distressed Creditórios, Ativos Imobiliários Creditórios e Ativos Novas Oportunidades Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):
 - (i) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor ("<u>Limite de</u> Investimento");
 - (ii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor;
 - (iii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para

- a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Outros Ativos Distressed Creditórios, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor;
- (iv) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Creditórios Elegíveis Creditórios, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor;
- (v) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais emitidos, devidos ou cedidos com cláusula de coobrigação por um único emissor ou devedor ou grupo de emissores e devedores relacionados, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor;
- (vi) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Imobiliários e Ativos Situações Especiais emitidos, devidos ou cedidos com cláusula de coobrigação pela União Federal e/ou por demais entes da Administração Federal, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor; e
- (vii) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Imobiliários e Ativos Situações Especiais emitidos, devidos ou cedidos com cláusula de coobrigação por um único emissor ou devedor, ou grupo de emissores e devedores relacionados, que sejam órgãos e entidades governamentais vinculados à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor;
- (viii) prévia aprovação pela Administradora, condicionada exclusivamente à: (a) possibilidade de controle operacional dos Ativos Situações Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios na Carteira do Fundo; e (b) inexistência, na avaliação da Administradora, de risco de imagem para a Administradora;

- (ix) recebimento, pela Administradora, de arquivo eletrônico com a relação dos Ativos Situações Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários Creditórios e dos Ativos Novas Oportunidades Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- (x) a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão;
- (xi) a Cedente dos Ativos não deverá ser um Terceiro ou um grupo de Terceiros, conforme verificado pelo Gestor; e
- (xii) não poderão estar vencidos ou inadimplentes no momento de sua aquisição pelo Fundo.
- 6.1.1. Em cada Data de Aquisição, o Gestor deverá informar à Administradora e ao Custodiante o valor do Patrimônio de Referência.
- 6.1.2. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor.
- 6.1.3. Embora o Fundo não conte com quaisquer limites de concentração, em cada nova aquisição de Ativos, o Gestor, deverá se certificar de que o Fundo deverá observar a Política de Investimento do IFC II FIC FIM no que se refere aos limites de concentração de Carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos do IFC II FIC FIM e dos fundos por ele investidos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista, em qualquer caso observados os procedimentos previstos pelo Contrato de Gestão (*Management Agreement*).
- 7.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Ativos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada pro forma a aquisição dos respectivos Ativos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, o Fundo atenda: (i) às reservas monetárias referidas no inciso (b) do Artigo 16.1 deste Regulamento; (ii) à Reserva de Despesas referida no Artigo 20.1 deste Regulamento; (iii) à Alocação Mínima de Investimento, conforme definida no Artigo 5.5 deste

Regulamento; e (iv) ao Limite de Investimento, conforme definido no inciso (i) do Artigo 6.1 deste Regulamento, conforme previamente informado pelo Gestor.

7.3. As cessões de Ativos Creditórios Elegíveis realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

8. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1. O Fundo celebrará Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), com o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis.
- 8.2. Os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora, serão definidos no Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*). A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado.
- 8.3. O processo regular de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis compreenderá, conforme o caso, a cobrança judicial e/ou a cobrança extrajudicial, conforme aplicável ao respectivo Ativo Creditório Elegível, nos termos do Contrato de Consultoria, deste Regulamento e da legislação e normas aplicáveis. Em virtude da natureza dos Ativos Creditórios Elegíveis, o Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias, nos termos do Contrato de Consultoria, para a cobrança de cada Ativo Creditório Elegível, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos.

9. DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 9.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM 356.
- 9.2. A Carteira do Fundo será gerida pelo Gestor, que tem poderes para:
 - (i) observada a política de investimento do Fundo e o *Rights Agreement*, negociar e contratar, em nome do Fundo, a aquisição, alienação e demais transações envolvendo Ativos e Ativos Recuperados e a contratação e utilização de intermediários, conforme aprovação prévia da Administradora, para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à a negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, conforme aprovação prévia da

Administradora, e confirmação pelo Custodiante de que os Critérios de Elegibilidade foram atendidos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observado o disposto no *Rights Agreement*; e

- (ii) observado o estabelecido neste Regulamento e no *Rights Agreement*, exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor.
- 9.2.1. O Gestor exercerá as atividades previstas no Artigo 9.2 com absoluta independência e segundo o seu melhor convencimento, sem qualquer influência ou interferência indevida da Administradora ou de terceiros, observado o disposto no *Rights Agreement* quanto à aquisição de Ativos, a realização de investimentos pelo Fundo e a gestão dos ativos do Fundo.
- 9.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de, em sua administração e gestão, conforme o caso: (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão; (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo, que deverá ser observada pelo Gestor; e (iii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.
- 9.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos que integram a sua Carteira.
- 9.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, do *Subscription Agreement* e do *Rights Agreement*, os objetivos, direitos, interesses e as prerrogativas dos Cotistas, a Administradora pode:
 - (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 23 e/ou distratar, rescindir ou efetuar

modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

- (ii) contratar o Consultor Especializado com o objetivo de auxiliar o Gestor: (a) em suas atividades de análise de Ativos Creditórios Elegíveis para integrarem a Carteira do Fundo; e (b) na cobrança extrajudicial e na coordenação de assessores legais para a cobrança judicial dos Ativos Creditórios Elegíveis;
- (iii) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive o direito de ação; e
- (iv) iniciar, diretamente ou por terceiros contratados, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (a) à cobrança dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Artigo 23 deste Regulamento.
- 9.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, a Administradora deverá colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

9.7. É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.
- 9.7.1.As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do Artigo 9.7 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desse.
- 9.7.2. Excetuam-se do disposto no Artigo 9.7.1 acima os títulos de emissão do

Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

- 9.8. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:
 - (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
 - (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356;
 - (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
 - (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
 - (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
 - (vi) vender Cotas a prestação;
 - (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
 - (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (ix) prometer por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
 - (x) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 39 da Instrução CVM 356 e no Artigo 9.11 deste Regulamento;
 - (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
 - (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua

utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

- 9.9. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, do qual constará que: (i) as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente; (ii) as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas à taxa de mercado; e (iii) as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com os demais requisitos constantes dos incisos do parágrafo 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.
- 9.10. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis pelos devedores dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo diretamente dos respectivos devedores.
- 9.11. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, bem como do previsto no Contrato de Gestão (*Management Agreement*), incluem-se entre as obrigações do Gestor:
 - (i) gerir a Carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução dos Ativos;
 - (ii) respeitar a política de investimento, as exigências de diversificação e as demais regras estabelecidas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, observado o perfil de risco, a política de investimento e a orientação específica da Administradora, no que diz respeito a controle de riscos de crédito. No caso de outros tipos de títulos investidos e/ou operações com derivativos, bem como outras modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, a Administradora deverá acordar, previamente, com o Gestor, a necessidade de observância às exigências e limites, por ela, Administradora, estabelecidos;
 - (iii) enviar à Administradora, diariamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão (*Management Agreement*), relatório com todas as operações realizadas pelo Fundo e seus documentos comprobatórios; as informações requisitadas pela Administradora a respeito das características dos Ativos negociados pelo Fundo e a descrição

das movimentações dos investimentos, do valor e da modalidade de cada aplicação e/ou resgate realizado, além dos nomes das instituições com as quais foram realizadas as operações;

- (iv) às suas expensas, assumir a defesa relacionada aos Ativos ou, quando não for possível e a defesa for exercida pela Administradora, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios solicitados pela Administradora para atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (v) utilizar as sociedades corretoras acordadas com a Administradora;
- (vi) seguir fielmente os critérios previamente estabelecidos pela Administradora no que se referir ao risco de crédito dos Ativos;
- (vii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;
- (viii) gerir a Carteira do Fundo de forma a prover a liquidez necessária ao Fundo, a fim de atender os prazos para pagamento de resgate e/ou amortização, conforme aplicável e estabelecido neste Regulamento;
- (ix) seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo, bem como, as normas estabelecidas no Código ANBIMA;
- (x) efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;
- (xi) nos termos da Cláusula 3.1 (xiii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), submeter à aprovação da Administradora quaisquer contratos a serem celebrados em nome do Fundo, conforme as regras abaixo, respeitados os prazos, procedimentos e demais termos previstos pelo Contrato de Gestão (*Management Agreement*): (a) observado o disposto na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), o Gestor utilizará, sempre que possível, minutas-padrão com cláusulas pré-aprovadas pela Administradora, e encaminhará para validação preliminar pela Administradora; e (b) quando utilizadas minutas-padrão, observado o disposto na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), e/ou quando decorridos, sem resposta, os respectivos prazos de aprovação pré-acordados entre o Gestor e a Administradora, poderá o Gestor prosseguir com as negociações dos contratos

até a sua versão final para assinatura;

- (xii) enviar à Administradora, na periodicidade estabelecida entre o Administradora e o Gestor, relação de todos os documentos assinados em nome do Fundo pelo Gestor;
- (xiii) verificar a necessidade de novas subscrições de Cotas pelos Cotistas para fins de aquisição de novos Ativos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor e os procedimentos previstos no Subscription Agreement e no Rights Agreement, conforme aplicáveis;
- (xiv) acompanhar diariamente as receitas e despesas do Fundo, conforme relatório de "contas a pagar e receber" fornecido pela Administradora, para definição do caixa livre do Fundo e realização de investimentos em Outros Ativos, de acordo com este Regulamento;
- (xv) controlar a Carteira do Fundo de forma evitar quaisquer desenquadramentos e, em sendo verificado desenquadramento, efetuar a devida regularização, conforme acordado entre a Administradora e o Gestor;
- (xvi) tomar todas as providências e decisões que lhe sejam cabíveis a fim de orientar a Administradora na celebração dos negócios jurídicos em nome do Fundo, realizando, conforme aplicável, todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo;
- (xvii) certificar-se de que a gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo seja feita sempre em condições de mercado, de acordo com as boas práticas e dentro da legislação aplicável;
- (xviii) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;
- (xix) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Ativos Creditórios Elegíveis, sempre em observância aos termos e condições deste Regulamento;
- (xx) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no

todo ou em parte, relacionados aos Ativos integrantes da Carteira do Fundo;

- (xxi) celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Ativos Recuperados como forma de pagamento dos Ativos Creditórios Elegíveis, integrantes da Carteira do Fundo, conforme previsto no Artigo 5.10;
- (xxii) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre em observância a política de investimento definida neste Regulamento;
- (xxiii) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (xxiv) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo, inclusive o de ação.
- 9.12. O Gestor contará com o auxílio do Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundos. Ainda, nos termos do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), caberá ao Consultor Especializado as atividades de:
 - (i) cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo; e
 - (ii) consultoria para manutenção e venda dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Recuperados integrantes da Carteira do Fundo.
 - 9.12.1. O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção, em nome e por conta do Fundos de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Ativos, devendo observar todos os termos e condições do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), do *Rights Agreement*, do *Subscription Agreement* e da regulamentação em vigor.

10. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

10.1. A substituição da Administradora e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante

deliberação dos Cotistas.

- 10.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante: (i) publicação de aviso no Periódico; ou (ii) envio de correspondência eletrônica endereçada aos Cotistas ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, em qualquer das hipóteses, deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que os Cotistas seja comunicado da decisão da Administradora, nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão do procedimento estabelecido pelos Cotistas.
 - 10.2.1. Caso os Cotistas não indiquem instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 9.2 deste Regulamento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.
 - 10.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 10.2 deste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização da nova emissão de Cotas, quando tal emissão for necessária nos termos do Artigo 23.1 deste Regulamento.
- 10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Artigo 10, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir, observado o disposto no *Rights Agreement*. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 10.2 deste Regulamento.
- 10.4. De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 10.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, a Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais

informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

- 10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Artigo 9 do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Artigo 10.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.
- 10.6. Em caso de substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 10.3 e 9.4 deste Regulamento, bem como os termos e condições estabelecidos no (i) Rights Agreement; (ii) Subscription Agreement; (iii) Contrato de Gestão (Management Agreement); e (iv) Contrato de Consultoria (Servicing Agreement).
- 10.7. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor e do Consultor Especializado, conforme for notificada por estes, nos seguintes casos:
 - (i) Caso seja comprovado: (a) que o Gestor ou o Consultor Especializado atuaram com dolo ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM, conforme aplicável; (b) que o Gestor foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; (c) que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão (*Management Agreement*) ou pelo Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), conforme o caso; e/ou (d) que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;
 - (ii) Caso sobrevenha decisão (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios que afete a capacidade do Gestor ou do Consultor Especializado de exercer suas funções aqui descritas; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios; e

- (iii) Caso o Gestor ou o Consultor Especializado descumpra com quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão (Management Agreement), no Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), no Subscription Agrement ou no Rights Agreement, conforme o caso, e tal descumprimento não seja sanado no prazo específico determinado em cada documento ou, caso não haja prazo específico já acordado, no prazo de 30 (trinta) dias após o Gestor e o Consultor Especializado terem sido notificados a respeito do descumprimento.
- 10.7.1. Se ainda estiver vigente o Período de Investimento, o Gestor ficará impedido de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos que já não tenham sido previamente celebrados pelo Fundo, representado pelo Gestor, e aprovados pela Administradora nos termos do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Artigo 10.7, até que a Assembleia Geral delibere sobre a sua substituição, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão (*Management Agreement*).
- 10.7.2. Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do Gestor e do Consultor Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição.

11. DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

- 11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos e na Instrução CVM 356, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:
 - (i) validar os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
 - (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
 - (iii) durante o funcionamento do Fundo verificar, trimestralmente, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
 - (iv) realizar a liquidação física e financeira relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora

e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso;

- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos, podendo, para tanto, valer-se da prerrogativa do §6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, nos termos do Artigo 11.2.2 deste Regulamento;
- (vi) colocar à disposição do Gestor, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento;
- (vii) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, conforme o caso;
- (viii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos, bem como fazer a guarda e custódia física ou escritural, dos documentos a seguir relacionados, observado o disposto no Artigo 11.2.1:
 - (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - (b) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Ativos dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade; e
 - (c) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- (ix) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Ativos integrantes da Carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto no Artigo 11.2.1;
- (x) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, para a agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (xi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor;

- (xii) movimentar a documentação relativa aos Ativos Creditórios Elegíveis e demais Ativos integrantes da Carteira do Fundo sob guarda do Custodiante;
- (xiii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - (a) contas correntes de titularidade do Fundo; e
 - **(b)** conta especial instituída pelo Custodiante, pela Administradora e pelo Gestor junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
- 11.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante fará, trimestralmente, a verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, por meio de análise de amostragem definida pelo Custodiante, com o auxílio do Gestor, cujos parâmetros constam do Anexo II a este Regulamento.
- 11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para: (i) a verificação de lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis referida no inciso (iii) do Artigo 11.2 deste Regulamento; e (ii) para guarda da documentação de que tratam os incisos (v) e (x) do Artigo 11.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.
- 11.2.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para os fins mencionados nos Artigos 11.2.1 e 11.2.2 deste Regulamento não podem ser originadores ou os Cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor, ou as partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 11.2.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo no que diz respeito à conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

- 11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:
 - (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento, as contas correntes e as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (a) no SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação de tais serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados;
 - (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, conforme orientação do Gestor;
 - (iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
 - (iv) somente acatar ordens de pessoas autorizadas pelo Gestor, observadas as competências definidas neste Regulamento.
- 11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

12. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FUNDO

12.1. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, custódia, cobrança, ingresso ou saída pelo Fundo.

13. DOS FATORES DE RISCO

- 13.1. Os Ativos integrantes da Carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- 13.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:
 - 12.2.1. Riscos relativos aos Ativos Creditórios Elegíveis e ao Fundo:
 - (a) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas

nos Ativos Creditórios Elegíveis, está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelo Gestor. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(b) <u>Risco de execução das garantias</u>: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitarse a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

(c) <u>Risco de cobrança de taxas de juros contratadas</u>: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em

seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, na qualidade de adquirente, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

(d)Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da majoria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento.

Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(e) <u>Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos</u> <u>Comprobatórios</u>: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Creditórios Elegíveis e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Creditórios Elegíveis e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos.

- Verificação de Lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis por (f) Amostragem: O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Ativos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis e, portanto, os referidos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis podem não estar disponíveis ao Custodiante.
- (g) <u>Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados</u>. O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que o Gestor ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. O Gestor, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.
- (h) <u>Riscos de Concentração</u>: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas em Ativos Creditórios Elegíveis, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de

ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Creditórios Elegíveis será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

11.1.1. Riscos relativos ao Mercado:

- (a) <u>Risco de Liquidez</u>: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.
- (b) <u>Risco de Mercado</u>: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

11.1.2. Outros Riscos:

- (a) <u>Riscos Macroeconômicos</u>: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- (b) <u>Risco de Descasamento de Taxas de Juros</u>: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no

instrumento que deu origem aos Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

(c) <u>Eventos de Nível Pandêmico</u>:

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(d) <u>Patrimônio Negativo do Fundo</u>: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15, da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal

aporte de recursos; e (ii) se e quando tal artigo for alterado, pela CVM, conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

- (e) <u>Segregação de Atividades.</u> O Gestor e o Consultor Especializado mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso exista falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Gestor e o Consultor Especializado, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Gestor, o Consultor Especializado e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (f) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado.
- (g) <u>Demais Riscos</u>: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo e alteração na política monetária.
- 13.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, do Gestor e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 13.4. As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

14. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

14.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e

são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas.

14.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em

nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das

Cotas.

14.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as

Cotas.

14.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto na

Assembleia Geral.

Emissão e Negociação de Cotas

14.5. Cada emissão de Cotas deverá conter, necessariamente, no mínimo, as

seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii)

valor da emissão e (iii) data de emissão.

14.6. As Ofertas das Cotas serão realizadas em conformidade ao disposto na

Resolução CVM 160 e, por conseguinte, estarão sujeitas ao rito de registro automático

de Distribuição junto à CVM, e serão realizadas apenas pela Administradora e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a

qual deverá, neste caso, observar as orientações da Administradora.

14.6.1. As Ofertas serão destinadas apenas aos Cotistas.

14.7. As Cotas serão registradas na B3 e não poderão ser negociadas no mercado

secundário de bolsa ou balcão organizado.

14.8. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do Fundo na 1º

Emissão serão prestados pelo Coordenador.

14.9. O Fundo contará com classificação de risco de suas Cotas por agência

classificadora de risco, nos termos da Instrução CVM 356 e as Cotas do Fundo serão

subscritas apenas pelos Cotistas.

14.9.1. Eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas deverá

ser comunicado aos Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

- 14.10. A subscrição e integralização das Cotas será realizada pelos Cotistas.
- 14.11. Cada Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e às taxa de administração e de performance eventualmente cobradas; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; e (iii) assinará a declaração de condição de Investidor Profissional.
 - 14.11.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado, e assinado pela Administradora. O recibo bancário servirá como comprovante de integralização. Na eventualidade das integralizações dos Cotistas não sejam realizada à vista, conforme estabelecido no Artigo 13.12, os Cotistas deverão assinar um compromisso de investimento nos moldes e formato fornecido pela Administradora.
 - 14.11.2. A qualidade de cotista caracterizar-se-á: (i) pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral dos Cotistas em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados; e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome dos Cotistas.
 - 14.11.3. O extrato da conta de depósito das Cotas, emitido pelo agente escriturador ou pela B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, será o documento de comprovação da: (a) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 14.12. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas Distribuições de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 14.13. As Cotas emitidas na 1º Emissão ou em qualquer emissão subsequente serão integralizadas à vista, pelo seu Preço de Integralização.

- 14.14. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de: (i) transferência eletrônica disponível TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; (ii) por meio da B3 Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 Segmento CETIP UTVM, ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.
 - 14.14.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo é condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos ao Fundo.
- 14.15. A aplicação de recursos no Fundo pelos Cotistas somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14:00 (catorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.
- 14.16. A 1ª Emissão de Cotas do Fundo será realizada via Oferta e o montante total será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cuja quantidade total de Cotas será apurada na Confirmação de Satisfação das Condições (*Confirmation of Satisfaction of Conditions*), nos termos e condições previstos no *Subscription Agreement*, sendo certo que as Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo admitida a distribuição parcial, desde que observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Montante Mínimo da 1ª Emissão"). Observado que, na primeira data de integralização da 1ª Emissão, o montante a ser integralizado deverá ser, igual ou superior ao Montante Mínimo da 1ª Emissão.
 - 14.16.1. O saldo de Cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição será automaticamente cancelado, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
 - 14.16.2. As Chamadas de Capital serão feitas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, e encaminhada imediatamente ao Gestor com todas as informações necessárias.

Amortização de Cotas

- 14.17. Observado o disposto no Artigo 17, quaisquer recursos em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do pagamento ou liquidação de Ativos integrantes da Carteira do Fundo, mesmo durante o Período de Investimento, deverão obrigatoriamente destinados conforme a ordem abaixo:
 - (i) Pagamento de encargos do Fundo;

- (ii) Recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) Amortização de Cotas ou distribuição de resultados aos Cotistas, conforme aplicável, nos termos do Artigo 14.20 e seguintes.
- 14.18. Não haverá resgate de Cotas a não ser no término do Prazo de Duração, quando haverá a liquidação do Fundo, ou na hipótese de liquidação antecipada.
- 14.18.1. A liquidação do Fundo (e a forma de liquidação de seus Ativos nessa situação) deverá sempre ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral.
- 14.19. Quaisquer recursos decorrentes da subscrição de Cotas do Fundo e que não tenham sido aplicados em Ativos deverão ser utilizados para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, caso necessário, e posteriormente devolvidos para os Cotistas mediante amortização de Cotas, juntamente com quaisquer rendimentos obtidos a partir do investimento de tais recursos em Outros Ativos.
- 14.20. Observado o disposto no Artigo 14.17 acima, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo relacionados aos Ativos, não deverão ser reinvestidos pelo Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente utilizados para fins de amortização de Cotas ou distribuição de resultados, conforme aplicável, nos termos do Artigo 14.17 e seguintes.
 - 14.20.1. A parcela de amortização das Cotas e/ou distribuição de resultados, conforme aplicável, será correspondente à divisão do valor total recebido pelo Fundo nos termos do Artigo 14.20 pelo número de Cotas emitidas em circulação e integralizadas, ambos apurados no Dia Útil Internacional imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
 - 14.20.2. As amortizações de Cotas serão realizadas mediante solicitação expressa e antecipada do Gestor nos últimos 5 (cinco) Dias Úteis de cada mês calendário, desde que haja recursos disponíveis para amortização ou distribuição e observado o disposto no *Rights Agreement*. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil Internacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil Internacional seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil Internacional anterior ao do pagamento.
 - 14.20.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade dos Cotistas, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de

crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 14.21. A Administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, a Administradora (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que seja discutida e deliberada sobre a ocorrência e os procedimentos a serem adotados.
- 14.22. Quando a data estipulada para pagamento de amortização se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.
- 14.23. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 15.1. Os Ativos Creditórios Elegíveis serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: (i) projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.
 - 15.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da Carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na Carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apreçamento da Carteira do Fundo, na

qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em ata.

- 15.2. Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.
- 15.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.
- 15.4. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

16. DA ASSEMBLEIA GERAL

- 16.1. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo das demais matérias que demandam aprovação pela Assembleia Geral previstas neste Regulamento, sobre:
 - (i) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 16.4;
 - (ii) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - (iii) a contratação, destituição ou substituição da Administradora, do Custodiante, e do Gestor ou do Consultor Especializado e a escolha de seus

substitutos, bem como qualquer mudança nos pagamentos ou acordos comerciais acordados com o Gestor;

- (iv) fusão, incorporação, cisão, reestruturação, transformação e/ou a liquidação ou qualquer operação similar do Fundo;
- (v) eventual dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento e no *Rights Agreement*;
- (vi) eventual inclusão ou alteração do mercado em que as Cotas poderão ser admitidas à negociação;
- (vii) a aprovação do Laudo de Avaliação de bens e direitos que eventualmente forem utilizados na integralização das Cotas;
- (viii) a eleição e destituição do representante dos cotistas, se existente;
- (ix) alteração do Prazo de Duração;
- (x) incorrer em qualquer dívida Financeira (*Financial Debt*, conforme tal termo é definido no *Rights Agreement*), conforme informado pelo Gestor;
- (xi) qualquer mudança na política de investimentos, Ativos, objeto ou propósito do Fundo, sendo certo que tal política, Ativos que podem ser adquiridos, objeto ou propósito deverá estar sempre em conformidade com o Anexo A do *Rights Agreement*, conforme informado pelo Gestor;
- (xii) alteração dos direitos, poderes, preferências, privilégios, caraterísticas, limitações ou restrições das Cotas do Fundo;
- (xiii) a emissão de novas Cotas pelo Fundo;
- (xiv) a autorização ou realização de qualquer Evento de Liquidação (*Liquidation Event*, conforme definido no *Rights Agreement*), conforme informado pelo Gestor, incluindo a liquidação do Fundo;
- (xv) a amortização, recompra e/ou resgate de cotas do Fundo, bem como qualquer outro tipo de distribuição e/ou qualquer operação similar, em desconformidade com este Regulamento, o *Subscription Agreement* ou o *Rights Agreement*, conforme informado pelo Gestor;
- (xvi) autorizar ou realizar, com relação a qualquer valor mobiliário integrante da Carteira do Fundo, qualquer listagem em bolsa de valores e/ou qualquer

outro local para negociação em mercado público, qualquer oferta primária ou secundária ou a saída ou exclusão da listagem para negociação em mercado;

- (xvii) qualquer operação (incluindo a celebração de qualquer contrato ou documento) a ser realizada pelo Fundo com qualquer parte relacionada (incluindo a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e suas subsidiárias, o Custodiante, pessoas com interesses materiais no Fundo, Cotista e qualquer pessoa a eles relacionada, incluindo membros do conselho de administração, diretores ou membros de suas famílias), observado o disposto no *Rights Agreement*;
- (xviii) (1) a alteração, rescisão, substituição ou resilição do Contrato de Gestão (Management Agreement) e/ou do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), ou renúncia de direitos previstos no Contrato de Gestão (Management Agreement) e/ou no Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), exceto pelas hipóteses já previstas em tais contratos, incluindo, mas não se limitando, à alteração dos critérios e procedimentos de rateio de despesas previsto no Anexo III do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement); (2) a alteração, aumento ou qualquer outra forma de modificação do montante total ou da mecânica de cálculo da remuneração devida no âmbito do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement); e/ou (3) a autorização, de qualquer maneira, do pagamento ou reembolso em benefício do Gestor, da Administradora ou do Consultor Especializado, de novas despesas ou custos, conforme verificado pelo Gestor;
- (xix) a alienação (incluindo, mas não se limitando a, venda, transferência, cessão, troca ou *lease*) de mais de 20% (vinte por cento) dos Ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em uma ou mais transações fora do curso normal de atuação, de acordo com o Plano de Negócios do Fundo e com o escopo do Gestor nos termos do Contrato de Gestão, conforme verificado pelo Gestor;
- (xx) a alteração ou aditamento ao Plano de Negócios do Fundo que resulte em uma mudança de mais de 20% (vinte por cento) Plano de Negócios original, conforme informado pelo Gestor;
- (xxi) qualquer operação a ser celebrada pelo Fundo que possa configurar conflito de interesses com os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado;
- (xxii) alteração dos auditores independentes do Fundo ou mudança do exercício social do Fundo;

(xxiii) autorizar operação fora do curso normal dos negócios, caso tal operação envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme informado pelo Gestor;

(xxiv) admissão de qualquer outros Cotistas que não o IFC II FIC FIM ou os Investidores Jive;

(xxv) a utilização de qualquer montante recebido pelo Fundo como pagamento de qualquer Ativo, incluindo qualquer montante a ser pago aos Cotistas à título de distribuição, amortização, recompra, resgate de cotas do Fundo e/ou de qualquer outra forma, para aquisição de novos Ativos, conforme informado pelo Gestor;

(xxvi) a criação de qualquer subsidiária ou a celebração de qualquer joint venture ou contrato de parceria;

(xxvii) a aquisição de quaisquer Ativos em desconformidade com o disposto no *Subscription Agreement* e/ou no *Rights Agreement*, conforme informado pelo Gestor; e

(xxviii) a modificação, aditamento ou a renúncia de quaisquer direitos relacionados ao Rights Agreements, Subscription Agreement e todo e qualquer outro documento relacionado, conforme informado pelo Gestor.

- 16.2. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.
- 16.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.
- 16.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.
- 16.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

- 16.5.1. A presença dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 16.5.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.
- 16.5.3. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.
- 16.5.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado de sua convocação.
- 16.5.5. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.
- 16.6. A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Cotistas, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas, observadas as disposições do Regulamento do IFC II FIC FIM e do *Rights Agreement*, correspondendo a cada Cota um voto.
- 16.7. A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da cidade da sede da Administradora.
- 16.8. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 16.9. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.
- 16.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 31 da Instrução CVM 356.

- 16.11. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas, conforme facultado pelo presente Regulamento.
 - 16.11.1. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência (física ou por eletrônica), dirigida pela Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo definido na referida correspondência.
 - 16.11.2. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
 - 16.11.3. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, as deliberações também serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas, observadas as disposições do Regulamento do IFC II FIC FIM e do *Rights Agreement*, sendo certo que os Cotistas poderão votar por meio físico ou eletrônico.
 - 16.11.4. A ausência de manifestação dos Cotistas será considerada como rejeição na consulta formal.
- 16.12. O Fundo fica dispensado de envio de resumo acerca das decisões da Assembleia Geral, tendo em vista possuir somente os Cotistas como titulares das Cotas.
- 16.13. A contratação de empréstimos pelo Fundo com cotistas ou qualquer outra pessoa é expressamente vedada, conforme disposto no artigo 36, incisos XI e XII Instrução CVM 356.

17. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:
 - pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção,

liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

- (c) amortização das Cotas que: **(a)** durante o Período de Investimento, será realizada a critério do Gestor; e **(b)** após o Período de Investimento, será realizada automaticamente, observada a manutenção da Reserva de Despesas; ou em seu resgate quando da retirada de circulação das Cotas e
- (d) no pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.
- (i) do pagamento ou liquidação de Ativos integrantes da Carteira do Fundo, da seguinte forma:
 - no pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (c) o saldo, para amortização das Cotas, observados os termos deste Regulamento.
- 17.2. No curso ordinário do Fundo e observadas a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 17.2 deste Regulamento e a política de investimento constante deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter a Reserva de Despesas.

18. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 18.1. O prazo de duração do Fundo é de 9 (nove) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo ("<u>Prazo de Duração</u>"), sendo que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no inciso (ix) do Artigo 16.1 deste Regulamento.
- 18.2. No final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar

Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 19.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.
- 19.2. Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: (i) dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de *e-mail*, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; (ii) suspender a aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso Erro! Fonte de referência não encontrada. do Artigo 16.1 deste Regulamento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 19.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia Geral, definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

20. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 20.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se houver:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de Ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma do inciso (v) do Artigo 16.1 do deste Regulamento; e
- (xii) despesas com a contratação dos serviços de agente de cobrança, nos termos do inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.
- 20.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 20.1 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21. RESERVA DE DESPESAS

- 21.1. A Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas do Fundo desde a primeira data de integralização de Cotas até a data de liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais e encargos previstos no Artigo 20.1.
 - 21.1.1. O montante mantido na Reserva de Despesas deverá ser definido pelo Gestor, observado o disposto no *Rights Agreement*, e em conjunto com a reserva de despesas do IFC II FIC FIM e dos demais fundos investidos do IFC II FIC FIM, estará limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor.
 - 21.1.2. A Reserva de Despesas será constituída com recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas do Fundo e recomposta mensalmente com recursos decorrentes da realização dos Ativos.

22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 22.1. A Administradora divulgará, de forma ampla e tão logo se dê sua ocorrência, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 22.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio: (a) de anúncio a ser publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas.
- 22.3. As publicações referidas neste Artigo 22 deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.
- 22.4. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:
 - (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
 - (ii) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
 - (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se refere; e
 - (iv) o comportamento da carteira de Ativos Creditórios Elegíveis e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 22.5. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 22.6. A Administradora deverá enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

- 23.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o pagamento dos encargos do Fundo, bem como para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão deliberar sobre o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Emissão de Cotas Específica, a ser realizada pelos Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste Artigo 23 ("Emissão de Cotas Específica"), observado direito de voto do IFC II FIC FIM e o disposto no Rights Agreement.
- 23.2. Todos os custos e despesas referidos neste Artigo 23 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Artigo 23.
 - 23.2.1. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Artigo 23 deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Emissão de Cotas Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
 - 23.2.2. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações não seja aprovada, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, do Rights Agreement e do Subscription Agreement.
- 23.3. Fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, na adaptação do Regulamento aos termos da Resolução CVM 175.
- 23.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Artigo 23 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

- 23.5. A Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Artigo 23.
- 23.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Artigo 23, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 24.2. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.
- 24.3. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 30 de novembro de cada ano.
- 24.4. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 24.5. <u>Solução Amigável</u>. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Intermediário Líder e os Cotistas ("<u>Partes</u>") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

- 24.6. <u>Arbitragem</u>. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista no Artigo 24.5 acima, as Partes poderão submeter eventual controvérsia imediatamente à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96 ("Arbitragem").
 - 24.6.1. <u>Arbitragem</u>. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista no Artigo 24.5, todas as controvérsias decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas, incluindo quaisquer controvérsias referentes a obrigações não contratuais decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas (cada qual "<u>Controvérsia</u>"), serão solucionadas em caráter final segundo as Normas de Arbitragem ("<u>Normas</u>") da Câmara de Comércio Internacional ("<u>CCI</u>") conforme alteradas abaixo.
 - 24.6.2. Qualquer Parte poderá, individualmente ou em conjunto com qualquer outra Parte, instaurar procedimentos arbitrais de acordo com este Artigo contra uma ou mais das demais Partes, mediante o envio de Solicitação de Arbitragem (conforme definição contida nas Normas) à CCI, com cópia a todas as demais Partes (quer essas partes sejam, quer não, especificadas como rés na Solicitação de Arbitragem, conforme definição contida nas Normas).
 - 24.6.3. Qualquer Parte especificada como ré na Solicitação de Arbitragem, em Pedido de Litisconsórcio (conforme definição contida nas Normas) ou Pedido de Intervenção (conforme definição contida abaixo) ("Parte Requerente") poderá se tornar litisconsorte a qualquer outra Parte em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante submissão de Pedido de Litisconsórcio contra essa Parte, contanto que o Pedido de Litisconsórcio seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Litisconsórcio) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Requerente da Solicitação de Arbitragem, Pedido de Litisconsórcio ou Pedido de Intervenção. Aplicarse-ão as disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio.
 - 24.6.4. Qualquer Parte ("Parte Interveniente") poderá intervir em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante a submissão de solicitação de arbitragem contra qualquer parte dos procedimentos arbitrais ("Pedido para Intervenção"), contanto que o Pedido de Intervenção seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Intervenção) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Interveniente de cópia da Solicitação de Arbitragem, de Pedido de Litisconsórcio ou de Pedido de Intervenção. As disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio se aplicarão *mutatis mutandis* à forma e teor de Pedidos de Intervenção.

- 24.6.5. Qualquer Parte que dessa forma se tornar litisconsorte ou intervir ficará obrigada por qualquer sentença proferida pelo tribunal arbitral, mesmo que a Parte opte por não participar dos procedimentos arbitrais.
- 24.6.6. Serão designados três árbitros como se segue. Caso a Solicitação de Arbitragem especifique apenas um autor e um réu, e nenhuma parte tiver exercido seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com o Artigo 24.6.4 acima, o autor e o réu designarão, cada qual, um árbitro dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos do Artigo 24.6.4 acima. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não seja designado dentro desses prazos, a CCI efetuará a designação.
- 24.6.7. Caso mais de duas Partes sejam especificadas na Solicitação de Arbitragem ou pelo menos uma parte exerça seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com o Artigo 24.6.4 acima, o(s) autor(es) designará(ão) em conjunto um árbitro e o(s) réu(s) designará(ão) em conjunto o outro árbitro, ambos dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual as partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos do Artigo 24.6.4 acima. Caso as Partes não designem árbitro conforme disposto acima, a CCI deverá, atendendo pedido de qualquer parte, designar todos os três árbitros e designar entre eles pessoa para atuar como presidente do tribunal arbitral. Caso o(s) autor(es) e réu(s) designe(m) os árbitros conforme disposto acima, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso as partes não designem o presidente do tribunal arbitral conforme disposto acima, o presidente do tribunal arbitral será designado pela CCI.
- 24.6.8. A sede legal de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Sem prejuízo dos termos e condições anteriores, as audiências ocorrerão em local diverso aceitável para as Partes ou qualquer outro local que o tribunal arbitral possa, após consultar as partes, determinar conforme a conveniência.
- 24.6.9. O idioma de arbitragem será o inglês.
- 24.6.10. O tribunal arbitral não está autorizado a conceder perdas e danos punitivos, e cada Parte neste ato renuncia a qualquer direito de pleitear ou ressarcir-se de perdas e danos punitivos no tocante a qualquer Controvérsia solucionada por arbitragem nos termos deste Artigo.

- 24.6.11. O tribunal arbitral e qualquer árbitro emergencial designado em conformidade com as Normas não será autorizado a tomar ou conceder e as partes não serão autorizadas a pleitear a qualquer autoridade judicial, qualquer medida liminar para proteção ou remédio antes de sentença contra o IFC II FIC FIM ou seu cotista indireto International Finance Corporation IFC, não obstante quaisquer disposições das Normas.
- 24.6.12. As Partes avençam que o tribunal arbitral designado nos termos deste Regulamento, do *Subscription Agreement*, do *Rights Agreement* ou de qualquer outro Documento da Operação (conforme o termo "Transaction Document" é definido no *Rights Agreement*) (um "Contrato Relacionado") poderá exercer jurisdição no tocante a este Regulamento e aos Contratos Relacionados, também no caso de este Regulamento e dos Contratos Relacionados serem regidos por leis diferentes.
- 24.6.13. As Partes expressamente e irrevogavelmente consentem à consolidação de duas ou mais arbitragens instauradas nos termos deste instrumento e/ou nos termos dos Contratos Relacionados independentemente das demandas nas arbitragens serem feitas nos termos do mesmo acordo de arbitragem ou de mais de um acordo de arbitragem, e independentemente das arbitragens serem entre as mesmas Partes ou Partes diferentes. A decisão de consolidação será tomada pelo Tribunal da CCI em conformidade com as Normas.
- 24.6.14. As partes reconhecem e consentem que nenhuma disposição deste Regulamento ou das Normas, ou a submissão à arbitragem pelo IFC II FIC FIM, de qualquer forma constitui ou implica uma renúncia, rescisão ou modificação pelo IFC II FIC FIM de qualquer privilégio, imunidade ou isenção do IFC II FIC FIM ou de seu cotista indireto International Finance Corporation IFC, garantido nos Artigos do Acordo Constitutivo constituindo o International Finance Corporation IFC, convenções internacionais ou legislação aplicável.
- 24.7. Regulamento do IFC II FIC FIM. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do regulamento do IFC II FIC FIM, conforme aplicável. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento e os termos e condições constantes do regulamento do IFC II FIC FIM, termos e condições do regulamento do IFC II FIC FIM deverão prevalecer, conforme aplicável, observado o disposto no Artigo 24.8.2 abaixo, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.
- 24.8. <u>Subscription Agreement e Rights Agreement</u>. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do *Subscription Agreement* e *Rights Agreement*, conforme aplicável, que são registrados na Administradora, sendo as Cotas gravadas. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento e os termos e condições constantes do *Subscription Agreement* e/ou do

Rights Agreement, os termos e condições do Subscription Agreement e/ou Rights Agreement deverão prevalecer, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

24.8.1. Os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado se comprometem a sempre atuar para preservar e observar os direitos estabelecidos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*.

24.8.2. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento, o regulamento do IFC II FIC FIM e os termos e condições constantes do *Subscription Agreement* e/ou do *Rights Agreement*, do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*) e/ou do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), os termos e condições do *Subscription Agreement*, do *Rights Agreement*, do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*) e/ou do Contrato de Gestão (*Management Agreement*) deverão prevalecer, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I - ATIVOS EXCLUÍDOS

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela *CITES Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*.
- Produção ou comércio de armas e munições.
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)¹.
- Produção ou comércio de tabaco¹.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes¹.
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto ligado, no qual o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado²/ trabalho infantil prejudicial³.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.
- Ativo que cause impactos ambientais adversos significativos, sensíveis, diversos ou sem precedentes, e que inclui, para evitar dúvidas, atividades envolvendo (i) reassentamento involuntário; (ii) risco de impactos adversos sobre os povos indígenas; (iii) riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, saúde e segurança da comunidade, biodiversidade, patrimônio cultural; ou (iv) riscos significativos à saúde e segurança ocupacional (risco de ferimentos graves ou fatalidade para os trabalhadores).
- Mineração de carvão, transporte de carvão, usinas elétricas a carvão (que não sejam usinas elétricas a carvão cativas utilizadas para aplicações industriais, como mineração, fundições, indústrias de cimento ou química), ou serviços de infraestrutura exclusivamente dedicados a apoiar qualquer uma dessas atividades
- 1) Isso não se aplica aos patrocinadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

- 2) Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.
- 3) Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras ou que possam ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, física, mental, espiritual, moral, ou seu desenvolvimento social.

* * *

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis é realizada trimestralmente pelo

Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do

Gestor, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

A. Obtenção da base de dados analítica dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo

para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem

analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula

matemática:

Onde:

$$A = Min[N; 100 * Ln(N)]$$

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítimica na base

N: População Total

B. Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para

o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos Creditórios

Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item

A acima.

C. Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos Creditórios

Elegíveis de titularidade do Fundo para a Amostra "A", atentando para a sua

aplicabilidade.

* * *